

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 96, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SAAM – Secretaria de Articulação E Apoio aos Municípios, para implementação do Programa Pavimenta.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do SAAM – Secretaria de Articulação e Apoio ao Municípios, para implementação do Programa Pavimenta.

**Art. 2º** O Programa Pavimenta tem por objetivo realizar as análises técnicas para futuras parcerias entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, seja de pedras irregulares, seja asfáltica, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviço público e conforme informado pela Secretaria concedente a pavimentação poderá também ser do tipo unistein.

**Parágrafo Único:** O Município de Arroio do Padre pretende aderir o Programa Pavimenta, previsto no Eixo B, do Edital PP/RS Nº 001/2021/SAAM que, dispõe sobre a análise da viabilidade e celebração de Termo de Convênio para a realização de investimento em obras de infraestrutura.

**Art. 3º** O projeto a ser apresentado pelo Município de Arroio do Padre será de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 1º Do valor estipulado no caput deste art., R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será proveniente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com vínculo ao Programa Pavimenta.

§ 2º Servirão de contrapartida a implementação do Programa Pavimenta em nível local, recursos financeiros do Município de Arroio do Padre no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 4º** Demais obrigações a serem suportadas pelas partes na execução do objeto serão fixadas no respectivo convênio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de Julho de 2021.

Autógrafo

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Deoclécio Vinston Lerm**

Presidente da Câmara de Vereadores